

Pessoal	cr\$ 21.380,000,00	23,75%
Custeio	cr\$ 44.240,000,00	49,15%
Transfêrencias	cr\$ 3.880,000,00	4,31%
Amortizaçao Dúvida	cr\$ 1.000,000,00	1,11%
Equipamento Mat. Permanente	cr\$ 10.600,000,00	11,78%
Obras e Investimentos	cr\$ 8.900,000,00	9,89%
Total	cr\$ 90,000,000,00	100%

Alfredo Chaves, 22 de Outubro de 1987

Ruzente de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 615/87

Dá Nova redaçao ao artigo 34, da lei nº 131 de 20 de novembro de 1959, acrescentando parágrafo único, estabelecendo horário de funcionamentos financeiros na sede do Município.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei.


Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 34 da lei nº 131, de 20 de novembro de 1959, (Código de Posturas do Município), o parágrafo único, com a seguinte redaçao:
"Parágrafo Único - Os Estabelecimentos financeiros funcionarão de 09:30 horas às 15:30 hrs,

de segunda a sexta-feira".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo.

Em 16 de novembro de 1987.


Ruzete de Paula Guigher
Prefeito Municipal

Lei nº 616/87

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 50, parágrafo 4º da Lei 2760/73 de 30.03.73 promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item "a" e "b" do Art. 2º da Lei 489/78 de 16.10.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 watts OTN 9,2398 (Dois inteiros, dois mil, trezentos e noventa e oito décimos de milésimos).

b) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 watts OTN 9,2398 (Dois inteiros, dois mil trezentos e noventa e oito décimos de milésimos).

Parágrafo Único - A taxa de ilu.